ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2014.

Promovente. Mesa Diretora.

Assunto.Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluísio dos Santos Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM	/ /	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM	/ /	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM	/ /	
CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM	/ /	

Exercício Legislativo de 2014.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 16/12/2014 Única 14 x 3

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1093/2014 | 17.12.2014

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA 19/12/2014 - O Debate.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Maxwell Souto Vaz
1º Vice-Presidente

George Coutinho Jardim
2º Vice-Presidente

Igor Paes Nunes Sardinha
1º Secretário

Chico Macho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14 X 3

03

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias Fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Justiça e Redação e Garantias Fundamentais é de parecer favorável à sua aprovação.

CONTRA O PARECER DO RELATOR da Comissão e com fundamento nos pareceres emitido pelo TRIBUNAL de contas do ESTADO do Ministério Público do ESTADO do RIO DE JANEIRO às FLS. 05/06 e o parecer dos técnicos legislativos desta casa às FLS. 11/16, voto favorável à aprovação das contas do chefe do PODER EXECUTIVO de Macaé, referente ao exercício financeiro de 2013.

Sala das Comissões: 11/12 de 2014

PRESIDENTE CONTRA O PARECER DO RELATOR. E A FAVOR DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO 9x1

Vereador Membro da Comissão

ACCJR CONSIDERANDO O ANEXO I CONSIDERANDO O PARECER PRÉVIO DO TCE Nº 208.407-5/2014. QUE O ESPAÇO FOI INSUFICIENTE PARA OS APONTAMENTOS, SEGUE ANEXO II PARECER DO RELATOR DA CCJR PARA ANALISE E APROVAÇÃO OU NÃO.

DESTACO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DEVE ANALISAR DETALHADAMENTE O PARECER DO TCE COMO ESTABELE O REGIMENTO.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
16/12/2014
14x3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11/11/2014

27.11.14
RELATOR

Câmara Municipal de Macaé
Carla Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

TCE-RJ
Processo nº 208.407-5/2014
Rubrica
Fls. 3923

Processo : 208.407-5/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ADMIN. FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS - PREFEITO
Interessado : PREFEITURA MACAE
Observação : ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2013.

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, tendo em vista as informações do CORPO INSTRUTIVO de fls. 3.922, opina por: (I) **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de **Macaé**, exercício 2013, de responsabilidade do jurisdicionado **ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**, com as respectivas **RESSALVAS**, **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES**; (II) e (III) **COMUNICAÇÕES**; (IV) **DETERMINAÇÃO** à CMG; e (V) **DETERMINAÇÃO** à 2ª CTM.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2014.

HORACIO MACHADO MEDEIROS
Procurador-Geral do MPE
Matrícula 02/003989

02/10/2014 10:30:58 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 12 / 2014

APROVADO
única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14 XS

05
Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de MACAÉ, referentes ao Exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES, COMUNICAÇÕES e DETERMINAÇÕES, constantes do Voto.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 2014.

CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
PRESIDENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14 X 3

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

TCE RJ

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 208407-5/2014
Rubrica fls.

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO e COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco.

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de outubro de 2014.

Gardênia A. Costa

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA

Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
Única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14 x 3

CERTIF1

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 6831-D676-AE7C-4AC1-AAD0-069A-92E4-1907

TCE

TCE-RJ
Nº Processo : 208407-5/2014
Rubrica fls

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 32384/2014 **Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.**

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o decidido em sessão plenária de 14/10/2014, de acordo com o voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, envio a V.Ex.ª cópia do relatório e do parecer prévio favorável com ressalva(s), determinação(ões) e recomendação(ões) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2013.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

MP

EXMO. SR.
ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ - A/C ANTONIO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE)
RUA PRESIDENTE SODRÉ, 534, 3º ANDAR
CENTRO - MACAÉ/RJ CEP 27.913-080
REF.PROC.TCE/RJ 208.407-5/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO32384/2014

02/002940 OF026

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
Única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14 X 3

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 1CA0-BCAD-5AF3-482D-91B5-9E85-40A7-8954

TCE-RJ
Nº Processo : 208407-5/2014
Rubrica fls

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 32386/2014 **Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.**

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido em sessão plenária de 14/10/2014, de acordo com o voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, envio a V.Ex.ª o relatório e o parecer prévio favorável com ressalva(s), determinação(ões) e recomendação(ões) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2013.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

EXMO. SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
AVENIDA RUI BARBOSA, 197
CENTRO - MACAÉ/RJ CEP 27.910-360
REF.PROC.TCE/RJ 208.407-5/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO32386/2014

02/002940 OF024

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14x3

TCE Confere com o Original
Controle Interno : 4E23-AF12-64EC-413E-96CF-2317-D502-6962

TCE-RJ
Nº Processo : 208407-5/2014
Rubrica fls

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 32387/2014 **Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.**

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Senhor Controlador-Geral,

Comunico a V.S.ª que, em sessão plenária de 14/10/2014, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 208.407-5/2014, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

MP

ILMO. SR.
MARCOS ANDRÉ RISCADO DE BRITO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
RUA PRESIDENTE SODRÉ Nº 534 - 3º ANDAR
CENTRO - MACAÉ/RJ CEP 27.913-080
REF.PROC.TCE/RJ 208.407-5/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO32387/2014

02/002940 OF107

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14X3

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3330

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 076/2014. ANEXO I

Parecer Jurídico

ANÁLISE DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova as constas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior, como se depreende da parte normativa abaixo transcrita:

> *"Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.*
> *Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"*

Quanto ao **instrumento normativo**, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, uma vez que deve ser utilizado para os atos que possuam efeitos externos, no âmbito do Poder Legislativo, conforme artigo 131 do RI[1].

Concernente à **apresentação de projetos**, os Decretos Legislativos podem ser apresentados pelos *membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara* (§1º do art. 131 do RI)[2]. Ressalte-se que a tramitação obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência (§2º do art. 131 do RI)[3].

---

[1] *Art. 131 As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
[2] *§ 1º - Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.*
[3] *§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.*

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

IV- as contas deverão ser apreciadas e julgadas dentro do prazo de (90)noventa dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI- devem ser observadas as respectivas ressalvas, determinações e recomendações, constantes do Processo nº 208.407-5/14 /TCE (fls.3954v-3962).

É o Parecer, salvo melhor juízo, que ora se submete aos nobres membros da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, porquanto este parecer jurídico tem natureza opinativa, já que não altera o poder de decisão do Plenário desta Casa Legislativa.

Macaé, 24 de novembro de 2014.

Ronaldo Adriano Simeão Bigão
Assistente Jurídico - OAB/RJ 150872
Mat. 4485

Câmara Municipal de Macaé
Ronaldo A. S. Bigão
Assistente Jurídico
Mat.: 4485 / OAB-RJ 150872

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151871
Mat. 3336

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

ANEXO II

17

Câmara Municipal de Ma
Carlos Marcelo Pires de Oliv
Assistente Administrativ
Mat. 4115

Parecer do Relator da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e Garantias Fundamentais.

Referencias: Trata-se da prestação de Contas da Administração Financeira do Município e do Prefeito de Macaé.

Parecer do TCE processo 208.407-5/2014

Projeto de Decreto Legislativo Nº 076/2014

Para: Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e Garantias Fundamentais

Considerando que o TCE através do seu Presidente emitiu parecer prévio em 14 de outubro de 2014, folha 3958 do referido processo.

Considerando que o certificado do TCE emitido pela Secretária Geral das Sessões esta sem regular numeração e constante do processo.

Considerando que três ofícios emitidos pelo TCE – PRS/SSE/CSO números 32384/2014, 32386/2014 e 32387/2014 não estão regularmente assinados.

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo Nº 076/2014, Anexo I - Parecer Jurídico do Assistente Jurídico e Analista Legislativo.

Considerando que no ano de 2013 foram aprovados oito requerimentos numerados da seguinte forma: 110, 240, 298, 334, 361, 436, 476, 478, questionando despesas financeiras da Prefeitura, que até o momento não foram devidamente esclarecidos, que o prazo regimental não cumprido. Anexos.

Considerando que as ressalvas e as determinações 1,2,3 e 4 indicam descumprimento de legislação orçamentária.

Considerando que RESSALVA Nº 05 do TCE, destaca uma discrepância entre o orçamento consolidado e o comparativo da despesa autorizada no valor de R$ 115.572.489,04 (negativo, pois se trata de despesa).

"A despesa empenhada registrada no Anexo 12 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Balanço Orçamentário Consolidado (R$1.648.863.000,62) não confere com o montante consignado no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado (R$1.764.435.489,66);"

Considerando a RESSALVA Nº 06 que o Executivo Municipal realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais dos 1º 2º quadrimestres no mês de dezembro, portanto, fora do prazo estabelecido no §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de maio e setembro.

Considerando a RESSALVA Nº 07 que o Executivo Municipal não realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais no período de fevereiro/13, referente ao 3º quadrimestre de 2012, descumprindo o disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00;

Considerando que as RESSALVAS Nº 8, 9 especialmente a 10 demostram divergências no balanço patrimonial, Divergência de R$2.615.710,62 entre o Ativo Real Líquido apurado na presente Prestação de Contas (R$1.526.602.068,34) e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (R$1.523.986.357,72);

Considerando a RESSALVA Nº 11 que o valor total das despesas na função 12 – Educação, evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO diverge do registrado pela contabilidade, conforme demonstrado: diferença de R$ 98.731,63.

Considerando a RESSALVA Nº 12,
que não há nos autos informação quanto à utilização do saldo a empenhar do FUNDEB do exercício anterior, bem como não foi identificada a abertura de crédito adicional para tal fim, que se trata de Recurso Federal Constitucional, exclusivo da educação, conforme lei 11.494/2007.

Considerando a RESSALVA Nº 13, que o TCE, replicou, isto é, usou o mesmo texto para a Ressalva N°13 e Determinação N°13, apresentando erro material, que o texto indica irregularidades na conta do FUNDEB, que se trata de Recurso Federal Constitucional, exclusivo da educação, conforme lei 11.494/2007.

Considerando a RESSALVA Nº 14 quanto a não observância pelo município das questões apontadas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que ensejaram a emissão do parecer pela irregularidade da prestação de contas, que se trata de Recurso Federal Constitucional, exclusivo da educação, conforme lei 11.494/2007.

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

município não realiza suas despesas com ações e serviços públicos de saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o estabelecido no parágrafo único do art. 2º c/c o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Considerando a RESSALVA Nº 17, que o Município através do Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

Considerando as RECOMENDAÇÕES Nº 01 e Nº 02 - Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros e adote medidas as necessárias à contenção e redução das despesas com pessoal, visto que o município já se encontra sob as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.II

CONCLUSÃO:

Com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, que o atual Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de MACAÉ, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, tomou ciência das ressalvas apontadas no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE NÃO APRESENTOU EVIDENCIAS de providências e formas a elidir as falhas apontadas, em cumprimento aos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88, bem como NÃO DEMOSTROU QUE ATENDE à necessidade de se evidenciar a classificação das receitas e despesas no maior nível de detalhamento possível, inclusive demonstrando as fontes de recursos, de modo que os demonstrativos contábeis contemplem as informações dispostas nos quadros extras contábeis que integram a presente prestação de conta, que com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, o Sr. ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIO, atual Prefeito Municipal de MACAÉ, depois de ALERTADO: NÃO DEMOSTROU LEGALMENTE a imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em

Câmara Municipal de Maca...
Caio Marcelo Reis de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

atendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 2º c/c o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/1. TAMBÉM NÃO DEMOSTROU LEGALMENTE AS PROVIDENCIAS PARA SANAR questões apontadas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que ensejaram a emissão de parecer pela irregularidade da prestação de contas, que se trata de Recurso Federal Constitucional, exclusivo da educação, conforme lei 11.494/2007.

Câmara Municipal de [illegible]
Caio Marcelo Pires de Olive
Assistente Administrativ
Mat. 4115

A GENEROSIDADE DO TCE-RJ;

Folha 3931-v do Processo nº 208.407-5/2014 o TCE declara "As IMPROPRIEDADES citadas nas publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais constarão como RESSALVAS e DETERMINAÇÕES na conclusão de meu Voto".

Folha 3933-v do Processo nº 208.407-5/2014 o TCE declara; "Farei constar como RESSALVAS e DETERMINAÇÕES em meu Voto, as IMPROPRIEDADES assinaladas neste tópico"

Folha 3947-v do Processo nº 208.407-5/2014 o TCE declara;

I - "As IMPROPRIEDADES apontadas neste tópico constarão como RESSALVAS e DETERMINAÇÕES em meu Voto".

II – "Acompanharei a Instrução na IMPROPRIEDADE apontada, fazendo constar RESSALVA e DETERMINAÇÃO na conclusão de meu Voto".

Folha 3949 do Processo nº 208.407-5/2014 o TCE declara; "Acompanharei a Instrução na IMPROPRIEDADE apontada, fazendo constar RESSALVA e DETERMINAÇÃO na conclusão de meu Voto".

Folha 3949-v do Processo nº 208.407-5/2014 o TCE declara; "Acompanharei a Instrução na IMPROPRIEDADE identificada neste tópico, fazendo constar RESSALVA e DETERMINAÇÃO na conclusão de meu Voto, incluindo o ALERTA proposto".

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO GASTOU APROXIMADAMENTE 86% DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETROLEO EM CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES E 14% EM DESPESAS DE CAPITAL, INVESTINDO 0% NA INFRAESTRUTURA, ENFRAQUECENDO CRUELMENTE O ARRANJO PRODUTIVO MUNICIPAL.

CONCLUSÃO:

APÓS EXAMINAR O RELATORIO DO TCERJ Nº 208.407-5/2014 COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEIS COMPLEMENTARES.

CONSIDERANDO AS INÚMERAS IMPROPRIEDADES CONTIDAS NO REFERIDO RELATÓRIO FORAM CONVERTIDAS E DENOMINADA DE RESSALVAS E DETERNINÇÕES.

CONSIDERANDO AS DIVERGÊNCIAS FINANCEIRAS NOS BALANCETES.

CONSIDERANDO O DESVIO DE FINALIDADE ESTRATÉGICA QUANTO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO.

CONSIDERANDO QUE O EXECUTIVO NÃO RESPONDEU OS REQUERIMENTOS APROVADOS EM PLENÁRIO, QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DE DESPESAS ORCAMENTARIAS, QUE NÃO ESCLARECEU A CÂMARA DE VEREADORES E ASSIM COMO O VEREADOR AUTOR.

CONSIDERANDO QUE O EXECUTIVO NÃO ATENDEU AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO REFERIDO RELATÓRIO DO TCERJ.

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, QUE OS VEREADORES NÃO RECEBERAM INFORMAÇÕES DO TCE-RJ, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, CONDICIONANTES, CONTIDAS NO PARECER PRÉVIO.

CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2014 NÃO ESTÁ FORMATADO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 95/1998.

DIANTE DO EXPOSTO NÃO ENCONTRO OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER VOTAR CONTRA A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE MACAÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 EM CONSEQUENCIA CONTRA O PARECER PRÉVIO DO TCERJ.

MAXWELL SOUTO VAZ

VEREADOR - RELATOR

SALA DAS SESSÕES, 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Câmara Municipal de Macaé
Caio Marcelo Pires de Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 4115

Anexo: II - A

Segue formatação padrão sugerida:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2014

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Macaé, relativas ao exercício de 2013 e em consequência aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, **EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA,** PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Macaé, relativas ao exercício de 2013.

Art.2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referente ao Processo TCE-RJ n.º 208.407-5/14.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de novembro de 2014.

Mesa Diretora, compostas pelos seguintes Vereadores:

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Maxwell Souto Vaz
1º Vice-Presidente

Igor Paes Nunes Sardinha
1º Secretário

George Coutinho Jardim
2º Vice-Presidente

Francisco Machado Neto
2º Secretário

Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
BANCADA DE OPOSIÇÃO

Macaé, 16 de dezembro de 2014.

Ofício 02/2014

A
Secretaria da Câmara Municipal de Macaé

Assunto: Anexar documentação ao Decreto Legislativo 076/2014

Na condição de líder da oposição, venho por meio deste solicitar a inclusão de anexo ao Decreto Legislativo, referente a rejeição das contas da Merenda Escolar do ano de 2013 pelo Conselho de Alimentação Escolar de Macaé.

Ao ensejo, renovam os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR SARDINHA
Vereador - Partido dos Trabalhadores

12.12.14
9:05
Raony P. N. do Vale
de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

Dia: 31 de Julho de 2014
Horário: 14 horas
Local: Sala 111 – Conselhos Municipais – 1º andar – SEMED

Assunto: Análise dos documentos comprobatórios referentes a prestação de contas do PNAE – Exercício 2013 para emissão de Parecer Conclusivo

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
1- José Cláudio Machado da Luz - Titular	
2- Rosane de Araújo Nunes - Suplente	Renunciou em 1º de Abril de 2014
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES	
3- Rogge Esteves Perfetti - Titular	
4- Danielle Freire Moreira - Titular	Danielle Freire Moreira
5- Mauricio Marcolino dos Santos - Suplente	
6- Cláudio Santos Barroso - Suplente	
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO	
7- Karla Tiago Ribeiro da Silva Marinho -Titular	
8- Neusa Maria Pereira Pinto - Titular	Neusa Maria Pereira Pinto
9- Cristiane Siqueira Pinheiro da Silva - Suplente	
10- Carla Alessandra Pereira Campos - Suplente	
REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS	
11- Mickael Borges Pereira Gomes - Titular	
12- Laura Maria Pacheco de Miranda - Titular	
13- Nadia Maria Roberto S. do Amaral - Suplente	
14- Eleonora Paes Borges - Suplente	Renunciou em 27 de Maio de 2014

CONVIDADOS: Mariana Rosa dos Santos Bellati - Coordenação de Alimentação Escolar

Daniel Raony P. N. do Va
Diretor de Assuntos Legislativ
Câmara Municipal de Macaé

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ATA Nº. 11/2014

Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala 111 dos Conselhos Municipais – primeiro andar da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Antero Perlingeiro, 402 – Centro, na cidade de Macaé Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé. O Presidente do Conselho, Mickael Borges Pereira Gomes, após verificar que o número de Conselheiros presentes atendia ao quórum mínimo exigido, agradeceu a presença dos conselheiros e em especial a Senhora Leda Maria Barcelos- Coordenadora de Finanças da Prefeitura que atendeu ao convite do CAE para esclarecer algumas dúvidas que surgiram no período de análise dos documentos comprobatórios referentes a Prestação de Contas do PNAE e da nutricionista da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SEMED Mariana Rosa dos Santos Berbet. **Faltas Justificadas**: Laura Maria Pacheco de Miranda, Cristiane Siqueira Pinheiro da Silva, Mauricio Marcolino dos Santos. A seguir, leu a ata da reunião anterior, sendo aprovada sem emendas. Sem mais demora, o Presidente informou que o objetivo da reunião é concluir a análise documental referente à execução dos PNAE – exercício 2013 e realizar a prestação de Contas no SIGECON. Prosseguindo, passou a relatar as dúvidas relacionadas aos documentos enviados pela Entidade Executora para serem dirimidas pela Senhora Leda Barcelos, a seguir: Ao conferir os extratos bancários da conta do PNAE com os valores das notas fiscais foi constatado que os valores R$12.008,13, R$9.624,59 e R$2.885,42 constantes nos respectivos processos: 57796/2013, 57797/2013 e 57799/2013 não aparecem discriminados nos extratos da conta. Em contrapartida foi encontrado no extrato o valor de R$24.518,44 que não corresponde ao valor de nenhuma nota fiscal emitida. A senhora Leda Barcelos, informou que Patricia Garbelini do Setor do Orçamento da SEMED já havia solicitado esclarecimentos sobre o assunto, uma vez que o Conselho a procurou com o intuito de esclarecer as dúvidas apresentadas. Em seguida, explicou que os valores mencionados não foram encontrados porque não foram descontados separadamente na conta, mas o total dos mesmos perfaz o valor de R$24.518,44, que foi detectado no extrato sem a nota correspondente. Ou seja, o valor de R$ 24.518,44 equivale ao somatório dos valores contidos nos processos: 57796/2013, 57797/2013 e 57799/2013. Continuando, o Presidente informou que ao fazer o cálculo do balanço anual, encontrou uma diferença de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de crédito na conta e solicitou esclarecimento sobre o valor encontrado. A senhora Leda Barcelos

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

informou que este valor se trata de restituições recebidas ao longo do ano, com valor principal percebido no mês de Agosto de 2014. Logo após, o Presidente agradeceu a presença da Senhora Leda Barcelos que de bom grado aceitou o convite do Conselho para dirimir as dúvidas referentes à utilização dos recursos do PNAE. Prosseguindo, **foram explanados pontos relevantes sobre a execução dos recursos do PNAE em 2013**: **I- Foi depositado na conta vinculado ao PNAE o valor de R$ 3.366.948,00** (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme verificado no site do FNDE; **II- não foi utilizado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) na compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar**. O Presidente, após apresentar os dados constantes nos documentos recebidos, informou que foram gastos apenas 6,79% dos recursos com a Agricultura Familiar, o que equivale a R$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) dos recursos do PNAE no exercício de 2013; **III- O CAE tem dificuldades de receber documentos referentes à execução do PNAE pela Entidade Executora**, inclusive quanto ao recebimento dos documentos comprobatórios para a Prestação de Contas referente ao exercício 2013, o CAE fez várias solicitações formais, sendo atendido após solicitação direta e formal à Equipe de Técnicos do FNDE em vista de Monitoramento ao Município; **IV**- Em 2013, **a Entidade Executora não disponibilizou transporte para o CAE realizar visitas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**; **V**- Quanto ao atendimento de alimentação ao escolar foi verificado que no ano de 2013, **por vários motivos (falta d'água, reforma), em casos isolados, houve interrupção no fornecimento de refeições aos alunos**; **VI- O cardápio elaborado para a alimentação escolar foi baseado em legislação que rege o Programa e foi desenvolvida atividade de educação alimentar e nutricional**; **VII- Em 2013, no Município havia Nutricionista Responsável Técnico pelo Programa.** Em seguida, o Presidente acessou o SIGECON e convidou os conselheiros para responderem as perguntas a fim de emitir o Parecer Conclusivo do PNAE referente ao exercício 2013. Na oportunidade, os membros do CAE passaram a responder o questionário do **Relatório de Acompanhamento de Gestão do Programa no SIGECON**, assim enumerados: **1**- O Município ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; **2**- Houve fornecimento PARCIAL de alimentação nas escolas durante 800 horas ou 200 dias letivos; **3**- Para o fornecimento de alimentos houve a entrega de gêneros alimentícios às escolas; **4**- Houve contratação de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas; **4.1**- O processo de contratação da empresa para fornecimento de refeições e a compra de gêneros alimentícios NÃO foram realizados de forma separada; **5**- A Entidade Executora adquiriu produtos orgânicos e/ou agroecológicos; **6**- Houve a compra de gêneros alimentícios da

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

Agricultura Familiar, porém não foi executado o percentual mínimo obrigatório de 30% do recurso executado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; 7- A forma de aquisição dos alimentos oriundos da Agricultura Familiar foi realizada por Chamada Pública; 8- Na ocasião havia Nutricionista Responsável Técnico pelo Programa na Entidade Executora; 8.1- Na ocasião havia Quadro Técnico de Nutricionista; 9- Existia cardápio elaborado para a alimentação escolar; 9.1- Conforme observado pelo CAE, o cardápio elaborado foi cumprido PARCIALMENTE; 9.1.1- O Cardápio não foi cumprido por causa da irregularidade na entrega dos gêneros alimentícios nas escolas, Estrutura inadequada da escola para a realização das preparações previstas no cardápio e imprevistos tais como: falta de água, luz, gás entre outros; 9.2- No cardápio não estavam descritas as informações nutricionais, tais como: nome da preparação, ingredientes, calorias, macro e micronutriente prioritários e o percentual atendido das necessidades diárias; 9.3- O Cardápio não foi divulgado para a comunidade escolar em informativos, na secretaria de educação e nas escolas, com as devidas informações nutricionais; 9.4- O cardápio informado apresentou 3 porções de frutas e hortaliças semanais; 9.5- O cardápio apresentou a descrição da etapa/modalidade de ensino atendida (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA; 9.6 – Não se aplica ao Município; 9.7- Havia cardápio para atendimento dos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares; 10- Foi aplicado teste de aceitabilidade; 10.1- O Teste de Aceitabilidade foi aplicado para a introdução de um novo alimento no cardápio; 11- A Entidade Executora não implementou ações de controle de qualidade previstas no Termo de Compromisso; 12- Foi desenvolvida atividades de Educação Alimentar e nutricional; 12.1- Foram promovidas as seguintes ações: oferta de alimentação adequada e saudável na escola, formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar e estímulo aos hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis; 13- A Entidade Executora atende alunos inscritos no Programa Mais Educação; 13.1- Havia cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; 13.2- A Entidade Executora ofertou, no mínimo, três refeições do Programa Mais Educação; 14- A Entidade Executora disponibilizou ao CAE para execução das suas atribuições: local apropriado para reuniões;15- A Entidade Executora forneceu ao CAE, quando solicitado, raramente todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE ao longo do ano; 16- Existiu Regimento Interno do CAE; 16.1- O Regimento Interno do CAE foi cumprido; 17- Não existiu Plano de Ação Anual do CAE; 18- O Conselho realizou visitas às escolas; 18.1- As visitas foram realizadas mensalmente; 19- O CAE não acompanhou o

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

processo de compras dos gêneros alimentícios; **20-** O CAE comunicou/denunciou irregularidade da execução do PNAE; **20.1-** O CAE comunicou ao Gestor, Ministério Público, FNDE, CGU, TCU e outros (ACIM, SEPE); **20.2-** O CAE não tem conhecimento da existência de outros programas que atuem de forma integrada com o PNAE no Município. Em seguida, os conselheiros emitiram Parecer Conclusivo após análise da execução dos recursos repassados, considerando NÃO APROVADA a Prestação de Contas referente ao exercício 2013. E para finalizar, os conselheiros assinaram a cópia dos documentos enviados, ratificando os dados inseridos no SIGECON. Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Juramára Cruz da Silva Mariano, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente do CAE e demais conselheiros, após a sua devida aprovação.

Juramára Cruz da Silva Mariano
Secretária do CAE

Mickael Borges Pereira Gomes
Presidente do CAE

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

SIGECON
Sistema de Gestão de Conselhos

Prestação de Contas
Parecer Conclusivo

Modo de visualização. Nenhuma informação poderá ser alterada.

Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	**Entidade executora:**	PREF MUN DE MACAE / RJ
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	**Ano do exercício:**	2013
Prazo de envio:	14/08/2014		

Acesse os relatórios do SIGPC

Acompanhamento da Gestão **Prejuízos Financeiros** **Resultado** **Conselheiros** **Concluir Envio**

Parecer

Considerando o exposto na Resolução que teve o PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN DE MACAE para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se pela seguinte conclusão:

Conclusão

- ○ Aprovada
- ○ Aprovada com ressalva
- ◉ Não aprovada

Data do parecer

Anterior Próxima

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

SIGECON
Sistema de Gestão de Conselhos

FNDE

Início

Prestação de Contas

Pesquisar

Tipo do conselho	CAE
Programa	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera administrativa	Municipal
UF	Rio de Janeiro
Município	MACAE

Campo obrigatório

Confirmar Cancelar

PREF MUN DE MACAE / RJ

Prestação de contas - SIGPC - 2011
Recibo: 3ac5ab77fc6e45a845b86e64ed589d - Data de envio: 28/01/2013

Acesse os relatórios do SIGPC

Acompanhamento da Gestão	**Recibo - Data Envio:** 30782b03f1c0fb7ed429b2e4face41df - 10/06/2013
Parecer Conclusivo	**Recibo - Data Envio:** f022843e6c8d676f0e303195f5aa1289 - 01/08/2013

Prestação de contas - SIGPC - 2012
Recibo: ce11da94b8e2deea0331bb7cfada882 - Data de envio: 09/04/2013

Acesse os relatórios do SIGPC

Acompanhamento da Gestão	**Recibo - Data Envio:** c3add19bb1fc0934972d7f34aa04f3e5 - 10/06/2013
Parecer Conclusivo	**Recibo - Data Envio:** 13d966693bd7f47c69b3ba8c237a88f2 - 01/08/2013

Prestação de contas - SIGPC - 2013
Recibo: f7fd17f6bb68e7ca7c5afec1a3c0c4df - Data de envio: 29/04/2014

Acesse os relatórios do SIGPC

Parecer do Conselho	**Recibo - Data Envio:** f221e0fb68363f5727e89d500678e3b2 - 31/07/2014

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

SIGECON
Sistema de Gestão de Conselhos

FNDE

Início Parecer

Prestação de Contas
Parecer Conclusivo

Modo de visualização. Nenhuma informação poderá ser alterada.

Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	**Entidade executora:**	PREF MUN DE MACAE / RJ
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	**Ano do exercício:**	2013
Prazo de envio:	14/08/2014		

Acesse os relatórios do SIGPC

Acompanhamento da Gestão | Prejuízos Financeiros | Resultado | Conselheiros | Concluir Envio

Relatório de Gestão **39 preenchidas de 39**

1) O município/estado/DF ofereceu complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE?
- Sim
- Não

2) Houve fornecimento de alimentação nas escolas durante 800 horas ou 200 dias letivos?
- Sim
- Não
- Parcialmente

3) Como foi realizado o fornecimento de alimentos nas escolas:
- entrega de gêneros alimentícios às escolas
- repasse de recurso financeiro às escolas
- entrega de gêneros alimentícios e repasse de recurso financeiro às escolas

4) Houve contratação de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas?
- Sim
- Não

4.1) O processo de contratação da empresa para fornecimento de refeições e a compra dos gêneros alimentícios foram realizados de forma separada?
- Sim
- Não
- Não sabe

5) A EEx. adquiriu produtos orgânicos e/ou agroecológicos?
- Sim
- Não

6) Houve a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural?
- Sim, foi executado o mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.
- Sim, porém não foi executado o percentual mínimo obrigatório de 30% do recurso executado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.
- Não

6.1) O CAE considera que a justificativa apresentada no SIGPC pelo gestor é correta?
- Sim
- Não

7) A forma de aquisição dos alimentos oriundos da agricultura familiar foi realizada por chamada pública?

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

Sim
Não

8) Havia Nutricionista Responsável Técnico pelo programa na EEx.?
Sim
Não

8.1) Havia Quadro Técnico de nutricionistas?
Sim
Não
Não sabe

9) Existia cardápio elaborado para a alimentação escolar?
Sim
Não

9.1) Conforme observado pelo CAE, o cardápio elaborado foi cumprido?
Totalmente
Parcialmente
Totalmente descumprido

9.1.1) Por que o cardápio não foi cumprido?
Problemas no processo de compras
Falta de planejamento
Ausência de merendeiro (a)/cozinheiro (a)
Irregularidade na entrega dos gêneros alimentícios nas escolas
Estrutura inadequada da escola para a realização das preparações previstas no cardápio
Imprevistos tais como: falta de água, luz, gás, entre outros.

9.2) No cardápio estavam descritas as informações nutricionais, tais como: nome da preparação, ingredientes, calorias, macro e micronutrientes prioritários (carboidratos, proteínas e lipídios, Vitaminas A e C, Magnésio, Ferro, Zinco e Cálcio) e o percentual atendido das necessidades diárias?
Sim
Não

9.3) O cardápio foi divulgado para a comunidade escolar em informativos, nas secretarias de educação e nas escolas, com as devidas informações nutricionais?
Sim
Não

9.4) O cardápio informado apresentou 3 porções de frutas e hortaliças semanais?
Sim
Não

9.5) O cardápio apresentou a descrição da etapa/modalidade de ensino atendida (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA)?
Sim
Não

9.6) Havia cardápio diferenciado aos indígenas e/ou quilombolas, com preparações que respeitassem a cultura alimentar?
Sim
Não
Não se aplica

9.7) Havia cardápio para atendimento dos alunos com necessidade nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares?
Sim
Não
Não se aplica

10) Foi aplicado teste de aceitabilidade?
Sim
Não

10.1) Em qual situação o teste de aceitabilidade foi aplicado?
Introdução de um novo alimento no cardápio
Alterações inovadoras no cardápio

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

Mudanças na forma de preparo

11) A EEx. implementou ações de controle de qualidade previstas no Termo de Compromisso?
- Sim
- Não

12) Foi desenvolvida alguma atividade de Educação Alimentar e Nutricional?
- Sim
- Não

12.1) Quais ações foram promovidas?
- oferta de alimentação adequada e saudável na escola;
- formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;
- articulação das políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;
- dinamização do currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;
- estímulo e promoção à utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- estímulo aos hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;
- outras: _____

13) A EEx. atende alunos inscritos no Programa Mais Educação?
- Sim
- Não

13.1) Quais critérios foram atendidos?
- Havia cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias;
- Inseriu em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

13.2) A EEx. ofertou, no mínimo, três refeições do Programa Mais Educação?
- Sim
- Não

14) Quais itens de infraestrutura a EEx. disponibilizou ao CAE para a execução das suas atribuições:
- Local apropriado para reuniões
- Equipamentos de informática
- Transporte para deslocamento dos conselheiros (reuniões, visitas às escolas, etc)
- Recursos humanos e financeiros para execução de atividades de apoio
- Nenhum item de infraestrutura foi oferecido

15) A EEx. forneceu ao CAE, quando solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE ao longo do ano?
- Sempre
- a maioria das vezes
- raramente
- nunca

16) Existiu Regimento Interno do CAE?
- Sim
- Não

16.1) O Regimento Interno foi cumprido?
- Sim
- Não

17) Existiu Plano de Ação anual (planejamento das atividades) do CAE?
- Sim
- Não

18) O Conselho realizou visitas às escolas?
- Sim
- Não

18.1) Qual foi a periodicidade das visitas?
- quinzenal
- mensal
- bimestral
- trimestral
- semestral

Daniel Raony P. N. do Vale
Diretor de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé

anual
conforme demanda
não regular

19) O CAE acompanhou os processos de compras dos gêneros alimentícios?
Sim
Não

20) O CAE comunicou/denunciou alguma irregularidade da execução do PNAE?
Sim
Não

20.1) A quem o CAE comunicou/denunciou?
Gestor
Câmara municipal de vereadores/Assembléia legislativa do estado
Ministério Público
FNDE
CGU (Controladoria-Geral da União)
TCU (Tribunal de Contas da União)
Presidência da República
Imprensa
Outros

21) O CAE tem conhecimento da existência de outros programas que atuem de forma integrada com o PNAE no município/estado/DF?
Sim
Não
Não sabe

Próxima Cancelar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014.

Eduardo C Gonçalves

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Maxwell Souto Vaz
1º Vice-Presidente

George Coutinho Jardim
2º Vice-Presidente

Igor Paes Nunes Sardinha
1º Secretário

Chico Macho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
Única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14x3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Decreto Legislativo nº 076/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Maxwell Souto Vaz
1º Vice-Presidente

George Coutinho Jardim
2º Vice-Presidente

Igor Paes Nunes Sardinha
1º Secretário

Chico Macho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 11 / 2014

APROVADO
Única DISCUSSÃO
16 / 12 / 2014
14x3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Publicação O Debate
Edição nº.
Data 19/12/14 pág. 17
Servidor

Decreto Legislativo nº 1093/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de dezembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Decreto Legislativo nº 1093/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de dezembro de 2014.

Eduardo C Gonçalves

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

Presidente

Publi
Edição
Data
Servi

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Decreto Legislativo nº 1093/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de dezembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Decreto Legislativo nº 1093/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de dezembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Decreto Legislativo nº 1093/2014.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Art. 1ºFicam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de dezembro de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

19.12.14